

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022
ID BANCO DO BRASIL Nº: 969399
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Srª. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa: **L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.138.100/0001-01, estabelecida na AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES Nº 3360, FLAMENGO, BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA**, Cédula de Identidade nº 934127204 - SSP/BA, CPF nº 992.873.155-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Baianópolis sob o nº 031/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º. O processo, normas, instruções, constante no Edital e seus anexos na licitação, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta na proposta de preços nos item(s) do processo licitatório, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIMÉ DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e na forma de fornecimento parcelado de acordo com a necessidade da contratante (art. 55, II da Lei 8.666):

I - DA CONTRATADA:

Além das dispostas no termo de referência que faz parte integrante deste instrumento contratual, são obrigações da contratada:

- a) entregar o(s) item(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.
- f) Manter Mdurante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório (Art. Nº 55 – XVIII g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
Fone / fax: 77 – 3617-2200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 13.654.413/0001-31

h) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anomalias que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

II - DO CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.
- c) Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- d) Identificar todos os veículos tipo, marca, ano, setor;
- e) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- f) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- h) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- i) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- j) Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de fornecimentos de produtos/serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 119.735,80** (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

LOTE Nº 02.

item	Código SIMPAS	Descrição		Valor	Índice mínimo aceitável	VALOR	
1	04.99.00.00 166841-2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (Hora/Serviço)	Desconto Tabela temporária	Quantitativo estimado de horas (anual)	1.500 h	VALOR UNITARIO R\$ 38,04	
				Preço unitário PRT SAEB 737/2015	R\$ 45,84		
				Valor estimado serviços/anual	R\$ 68.760,00		
					17%	R\$ 57.070,80	
2	04.99.0000. 166786-6	Aplicação de peças, materiais e acessórios	Desconto Catalogo dos	Valor estimado peças/materiais/acessórios/anual	R\$ 75.500,00	17%	R\$ 62.665,00

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
 Fone / fax: 77 – 3617-2200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 13.654.413/0001-31

			fabricantes de peças da marca do veículo				
VALOR TOTAL (CENTO E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)							R\$ 119.735,80
Índice de desconto para efeito de julgamento geral							17%

Veículos do lote

Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	SECRETARIA	COMBUSTÍVEL	COR
01	FORD	RANGER	OUZ-3352	2012	SAÚDE/AMB	DIESEL	BRANCO
02	MITSUBISHI	L200 TRITON	OZL-7543	2015	SAÚDE	DIESEL	BRANCO
03	FRONTIER	NISSAN	RED1A99	2021/2021	ADMINISTRAÇÃO	DIESEL	
04	NISSAN	FRONTIER	OLB-6495	2013	ADMINISTRAÇÃO	DIESEL	PRETO
05	FORD	F 350	NZW-3358	2011	INFRAESTRUTURA	DIESEL	BRANCO
06	FIAT	TORO	PLN6C49	2019/2019	ADMINISTRAÇÃO	FLEX	PRETA

O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, para o **Banco do Bradesco, Agência nº 1291, Conta Corrente nº 13648-4**.

O pagamento somente será efetuado após:

- a) A emissão da Nota Fiscal;
- b) Atestado emitido pelo servidor, de gestão, fiscalização e avaliação de execução do objeto dos contratos administrativos deste Legislativo, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- e) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- h) Boletim de medição de serviço, constando a localização ou tomo dos serviços prestados

§ 2. O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Baianópolis, à conta da seguinte programação:

- 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 0203000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 0204000 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DE SAÚDE

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
 Fone / fax: 77 – 3617-2200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

- 0205000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 0206000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 0207000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 2049 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 0208000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- 2011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- 2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ROYALTIES - CFEM/FEP/CFH
- 2067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL
- 2064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- 2061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
- 2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
- 2029 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSP. ESCOLAR - PNATE
- 2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSP. ESCOLAR - PETE
- 0205001 - F U N D E B
- 2021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
- 0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS
- 2052 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 2053 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
- 2055 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS
- 2058 - GESTÃO DOS RECURSOS TRANSF. DO ESTADO (FEAS)
- 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 2035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 2037 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
- 2042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- 2043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192
- 2045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19
- 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1500 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- 1510 - EDUCACAO 25%
- 1520 - SAUDE 15%
- 1549 - FUNDEB 30%
- 1550 - SALARIO EDUCACAO
- 1553 - FNDE - PNATE
- 1576 - PROG. EDUCACAO - ESTADO
- 1600 - SUS
- 1621 - SUS / SESAB
- 1660 - FNAS
- 1661 - FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social
- 1700 - Outras Transf. de Conv. Repasse da União
- 1704 - ROYALTIES
- 1748 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia
- 1755 - ALIENACAO DE BENS

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução das condições estipuladas, a detentora do Contrato ficará sujeita às penalidades de advertência,

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
Fone / fax: 77 – 3617-2200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a detentora do Contrato, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora do Contrato e deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo unico. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O contrato oriundo deste procedimento licitatório terá como responsável pela fiscalização o servidor Sr.º Erasmo Rodrigues de Miranda, inscrito na matrícula nº 6928 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Administração pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>);

Fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e preestabelecimentos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do Contrato serão realizados através de quem o Município indicarem, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

O Município, através de quem designar, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
Fone / fax. 77 – 3617-2200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.654.413/0001-31

controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora do Contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Termo de Referência**.

Os fiscais ou gestores do Contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da detentora do Contrato que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora do Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e preestabelecimentos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo primeiro. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo terceiro. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** e sua validade inicia-se a partir da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, definida nos termos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, asseguradas todas as garantias previstas neste de Contrato e no Termo de Referência

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro do Município de Baianópolis, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

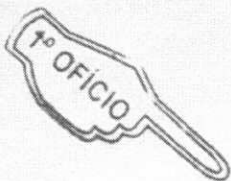
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.


BAIANÓPOLIS (BA), 13 de Janeiro de 2023.

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
Fone / fax: 77 – 3617-2200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.654.413/0001-31


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE




L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01
Sr. MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA
CPF nº 992.873.155-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME: _____

CPF: _____

02) _____

NOME: _____

CPF: _____

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS - BA
RUA ALBERTO COELHO, 74 - RENEJO BENCALDES - BARREIRAS - BA - CEP 47900-240 - FONE: (75) 3333-1234
Márcio Rosa da Silva - Tabelião / Marta do Destino Fomaira da Silva - Tabelião

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança (DD) (firma(s)) de:
MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA
Emol: R\$3,07 Fia: R\$2,18 FEC: R\$0,84 Del: R\$0,08
PGE: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$6,35
Selo(s): 1294 AD593120 - 8

Em Testemunho () da verdade
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
BARREIRAS - BA 13/01/2023

Washington F. da S.
Escritor Autorizado



Praça Municipal, nº 10 - Centro - Baianópolis - Bahia.
Fone / fax: 77 - 3617-2200

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE MOREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 599
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA
MATRICULA: 6928
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS
MATRICULA:1931
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALEX ROCHA DE SOUZA
MATRICULA:6770
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023 de 13/01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS Contratado: COMAFLEX COM. DE MANG. E FLEXIVEIS LTDA -EPP, cadastrada no CNPJ sob n.º. **234.***0001-**, estabelecida na Av. Benedita Silveira, Nº 94, Bairro Centro, Barreiras – BA, declarada vencedora nos LOTE 01 pelo valor de R\$ 177.221,60 (cento e setenta e sete mil e duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), LOTE 03 pelo valor de R\$ 139.358,66 (cento e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), LOTE 04 pelo valor de R\$ 125.910,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e dez reais), LOTE 05 pelo valor de R\$ 99.657,60 (noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), LOTE 06 pelo valor de R\$ 125.411,90 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e onze reais e noventa centavos), LOTE 07 pelo valor de R\$ 19.527,84 (dezenove mil e quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) e LOTE 08 pelo valor de R\$ 19.527,84 (dezenove mil e quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
13 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023 de 13/01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS Contratado: L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº **138.***0001-**, estabelecida na AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES Nº 3360, FLAMENGO, BARREIRAS-BA, declarada vencedora no LOTE 02 pelo Valor de R\$ 119.735,80 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
13 de Janeiro de 2023